



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
“Centenário do Patrono FÉLIX ARAÚJO 1922 a 2022”
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

“Cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down, no âmbito do Município de Campina Grande/PB e dá outras providências”.

Art. 1º Institui a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down do Município de Campina Grande/PB, CIPSD-CG, com a finalidade de garantir a atenção integral, prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§1º A CIPSD-CG, será expedida pelo órgão responsável a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do Código de Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter:

I – nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II – fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III – nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV – identificação do Município de Campina Grande/PB, do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável;

V – constar na CIPSDA-CG o lançamento de número, sendo este número único por cadastrado e sequencial;

§2º A CIPSD-CG, terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser revalidada com o mesmo número, mantendo atualizados os dados cadastrais do identificado.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
“Centenário do Patrono FÉLIX ARAÚJO 1922 a 2022”
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

§3º O requerimento e a emissão do CIPSD-CG, bem como a sua renovação e segunda via, não terão custos para os portadores de Síndrome de Down.

Art. 2º - O Poder Público poderá celebrar convênios, contratos e acordos com o Governo Federal, outros entes da Federação, universidades, entidades públicas ou privadas e organizações não governamentais, respeitadas as normas legalmente estabelecidas, visando à execução e avaliação das ações instituídas por esta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei. Cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

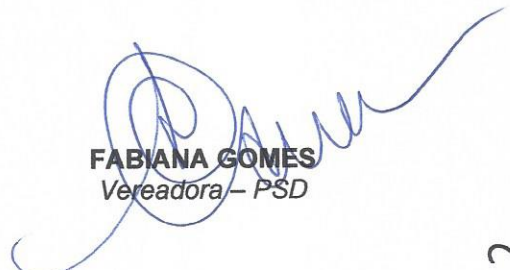
Art. 5º - Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 08 de novembro de 2022.


FABIANA GOMES
Vereadora – PSD



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
“Centenário do Patrono FÉLIX ARAÚJO 1922 a 2022”
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

A propositura em apreço visa criar a Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down do Município de Campina Grande/PB, CIPSD-CG, com a finalidade de garantir a atenção integral, prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, oportunizando assim que a essas pessoas seja garantido dignidade e acessibilidade.

Diversos Municípios do Brasil já aprovaram em seus legislativos iniciativas de igual teor, garantindo que esse público tenha acesso a mais um instrumento de inclusão social que assegure mais celeridade e efetividade na prestação das políticas públicas, bem como, na prioridade quando da relação com o setor privado, seja através de atendimento preferencial, seja para fins de identificação.

É comum que estas pessoas precisem portar a todo tempo laudos médicos de identificação da CID para a vida em sociedade, o que por diversas vezes submete a exposição e constrangimento não apenas a pessoa, mas também seus responsáveis. Situações de intolerância e preconceito são comuns nesses casos, devendo o poder público atuar para dirimir, minimamente quanto possível, as dificuldades de identificação dessas pessoas. Identificar um cidadão corretamente, levando em conta sua peculiaridade, é essencial para garantir aspectos mínimos de cidadania e evitar situações cotidianas de discriminação.

Não há que se falar em custo exorbitante para a aplicação da Lei, vez que o impacto orçamentário é ínfimo, haja vista o baixíssimo valor de confecção de uma carteira simples, ainda podendo ser contemplado por meio de dotação orçamentária suplementar, aprovada por esta Casa. Do mesmo modo, o executivo poderá a sua conveniência regulamentar a Lei para sua melhor implementação na administração, restando claro que o benefício implementado pela legislação ora sugerida para a coletividade, em especial, na garantia dos direitos fundamentais das pessoas com síndrome de down, justificam incontestavelmente sua aplicação.

Nesse sentido, conto com o apoio e sensibilidade dos pares para a aprovação da propositura, para que possamos posicionar nosso Município de Campina Grande/PB na rota da inclusão e do respeito às pessoas com deficiência.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
“Centenário do Patrono FÉLIX ARAÚJO 1922 a 2022”
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

Portanto, salutar a aprovação da presente matéria por essa Casa Legislativa, tendo em vista a devida importância deste tema, peço a meus pares o apoio para a consignação deste Programa no âmbito do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 08 de novembro de 2022.


FABIANA GOMES
Vereadora – PSD